LEI Nº 606 DE 21 DE OUTUBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação do Guia de Turismo do Município de Espera Feliz e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, autorizado o Executivo Municipal a criar o Guia de Turismo do Município de Espera Feliz.

Art. 2º - O Guia de Turismo deverá conter obrigatoriamente:
a) Hotéis;
b) Restaurantes, bares e similares;
c) Eventos e suas datas;
d) Serviço de saúde;
e) Prestação de serviços oferecidos;
f) Belezas naturais, entre outros.

Art. 3º - Para a consecução dos objetivos declarados nos artigos anteriores,o Chefe do Executivo Municipal celebrará convênios com Hotéis, Associação Comercial, Industrial e Agropecuária e de Serviços de Espera Feliz e outros, a título de campanha de divulgação do turismo local, sem onerar os cofres públicos.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, para suas finalidades, a presente Lei

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espera Feliz – MG, 21 de outubro de 2003.

TARCÍSIO MARIA DE LACERDA
Prefeito Municipal